



#### CONTRATO Nº 008 - 2015.04.07.32-PP-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM JOSE HAMILCAR COSTA MONTEIRO – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE Sra. CLAUDIRENE BARBOSSA RODRIGUES, doravante denominado de CONTRATANTE e JOSE HAMILCAR COSTA MONTEIRO - ME, com sede em JAGUARUANA, à Rua São José, n.º 1402, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.323.924/0001-06, representada por JOSE HAMILCAR COSTA MONTEIRO, 427.280.453-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PNEUS VEICULAR, PROTETOR, CÂMARA DE AR E BATERIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE SAÚDE,** na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.04.07.32-PP-ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 03 - SECRETARIA DE SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
3.1	PNEU 165/70 R13	UNID	PIRELLI	10	300,00	3.000,00	
3.2	PNEU 175/70 R14	UNID	PIRELLI	50	450,00	22.500,00	
3.3	PNEU 185/65 R15	UNID	PIRELLI	10	600,00	6.000,00	
3.4	BATERIA 75AH	UNID	MOURA	7	550,00	3.850,00	
	TOTAL DO LOTE					35.350,00	

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

### CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão

Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - Jaguaruana - CE CEP - 62.823 - 000 - Fone: (88) 3418 1288

CNPJ: 07.615.750/0001-17

nder





concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto

licitado com a especificação;

**6.2.2 - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e

consequente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo,

além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

- 6.5 No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1\_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	1101 – Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.047		
Gestao dos Serviços de Atenção Básica	1101 – Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.050	33.90.30.00	
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatórial e Hospitalar	1101 – Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.051	Sub-Elemento 3.3.90.30.39	
Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	1	10.305.0408.2.055		

# CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

Jele





- **7.2 PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
- 7.2.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 7.2.2 –A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.2.3 Não haverá antecipação de pagamento.
- **7.3 REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 7.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 7.3 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 - DA CONTRATANTE

- 8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.1.2 Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.
- 8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

yelle





- 8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### 8.2 - DA CONTRATADA

- 8.2.1 Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.
- 8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;
- 8.2.4 A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.
- 8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução

zelle





habilitação e qualificação que lhe foram exigi das na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

**DÉCIMA - QUINTA - DO FORO** 

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 04 de Janeiro de 2016

CLAUDIRENE BARBOSSA RODRIGUES SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

JOSE HAMILCAR COSTA MONTEIRO -

ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Contribute wer & Nourgues

O2. Williams Margus Pascod CPF: 961.980.603.49